



**Encontro Técnico
AESABESP**

29º Congresso Nacional
de Saneamento e
Meio Ambiente



FENASAN

29ª Feira Nacional
de Saneamento
e Meio Ambiente

parceiro **IFAT** 2018

World's Leading Trade Fair for Water, Sewage,
Waste and Raw Materials Management

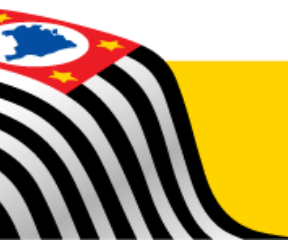
Mesa Redonda: Política Nacional de Saneamento: Impactos da Proposta de Reforma para o Setor de Saneamento e a Sociedade

Marcel Costa Sanches – Superintendente de Assuntos Regulatórios

19/09/2018



sabesp



sabesp



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO

Separação das funções

PLANEJAMENTO

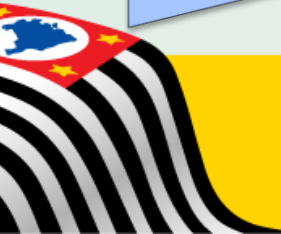
Responsabilidade dos titulares
(Política Pública)

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O titular poderá prestar diretamente ou autorizar a delegação

REGULAÇÃO FISCALIZAÇÃO

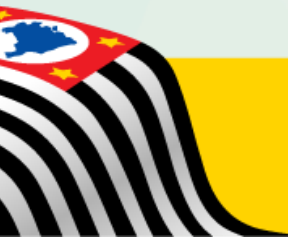
Deverão ser exercidas por entidade com independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira
(Definição de normas e tarifas)



**MEDIDA PROVISÓRIA 844
de 06 de julho de 2018**

- Pretende a reorganização do setor
- Atrair capital privado
- Pretende alterações significativas na regulação dos serviços

Não há consenso sobre as propostas de alteração fundamentais



Principais alterações introduzidas pela MP 844:



▶ Amplia a competência da Agência Nacional de Águas (ANA)

▶ Obriga os municípios a realizarem chamamento público para delegar a prestação dos serviços

▶ Atribui a titularidade dos serviços, em caso de interesse comum, à “colegiado interfederativo formado a partir da instituição da região metropolitana”, ou “por meio de instrumentos de gestão associada/consórcios públicos”

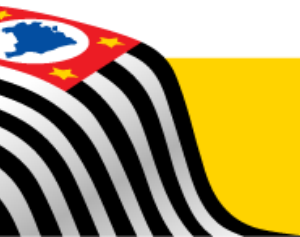
▶ Facilita a venda das companhias estaduais, que através do art. 8-B prevê que os contratos entre prestadoras estaduais e municípios não se extinguirão no caso de alienação do controle acionário de companhia estatal prestadora de serviços

▶ Permite expressamente a subdelegação total ou parcial dos serviços de saneamento, mediante autorização do titular

▶ Possibilita a edição de planos municipais de saneamento simplificado em municípios com menos de 20 mil habitantes

▶ Autoriza a cobrança pela disponibilização e manutenção da infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, independente do uso do serviço.

▶ Possibilita a cobrança de taxa ou tarifa referente aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na fatura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, exceto nas hipóteses de disposição e de tratamento dos esgotos sanitários por métodos alternativos



Confere à Agência Nacional de Águas - ANA

Competência de editar normas de referência para **regulação** dos serviços de saneamento básico - as empresas que não cumprirem as normas editadas não terão acesso aos recursos públicos federais ou à contratação de financiamentos com recursos da União ou recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal.

Exercer atividade de **regulação**, inclusive tarifária, caso os municípios optem pela delegação de tais funções, permitindo-se inclusive sua atuação na mediação e arbitragem de conflitos entre municípios, estados, prestadores de serviços e agências reguladoras.

Implicações:

- ✓ A ANA não tem expertise e funcionários experientes para o assunto → Amplos poderes
- ✓ As normas de referência da ANA serão praticamente obrigatórias, devido às restrições impostas em caso de “não adesão” ou descumprimento
- ✓ Normas em duplicidade – ANA versus demais Agências Reguladoras Subnacionais
- ✓ Gestão de Recursos Hídricos – Possível vonflito de interesses e interferência nas competências estaduais



Artigo 10-A:

Os municípios ficam obrigados a realizar chamamento público para receber propostas para a prestação dos serviços de saneamento básico antes de assinar contratos de programa mediante dispensa de licitação.

Implicações:

- ✓ Seleção Adversa – municípios superavitários X deficitários → Fim do subsídio cruzado?
- ✓ O executivo federal retira do poder concedente a prerrogativa de decidir a forma como quer contratar os serviços
- ✓ Não há urgência que justifique a edição da Medida Provisória (Foi estabelecido um prazo de 3 anos para entrada em vigor deste dispositivo)
- ✓ Indenização pelos ativos não amortizados?



Inconstitucional ?



Artigo 8-A:

Atribui explicitamente a Municípios a titularidade dos serviços de saneamento e, em caso de interesse comum, a titularidade será exercida por “colegiado interfederativo formado a partir da instituição da região metropolitana ou, ainda por meio de instrumentos de gestão associada / consórcios públicos”.

Implicações:

- ✓ Conflito com a decisão do STF sobre interpretação constitucional de titularidade em regiões metropolitanas
- ✓ Reanima discussões e promove insegurança jurídica da prestação de serviços em regiões metropolitanas



Artigo 8-B:

A venda de companhias estaduais foi facilitada pela inclusão do artigo 8-B que prevê que os contratos entre prestadoras estaduais e municípios (contratos de programa) não se extinguirão no caso da alienação do controle acionário de companhia estatal prestadora de serviços públicos de saneamento básico. A venda dependerá de anuência do poder concedente.

Implicações:

- ✓ Possibilidade de privatização das empresas estatais de saneamento sem a extinção automática dos atuais contratos de programa, mediante anuência dos municípios nos estudos de viabilidade e edital de licitação
- ✓ A MP estabelece que, caso os municípios decidam por não dar a anuência e queiram assumir a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estes deverão proceder com o pagamento de indenizações devidas em razão de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciado.



OBRIGADO

